



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

LEI Nº 28

Súmula: "Reserva o direito de observar nas Cartas de Data, o direito de abrir estradas nas Chácaras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reservado o direito á Prefeitura Municipal, de observar nas cartas de Data, o direito de abrir estradas nas Chácaras desta Municipalidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,
em 22 de Dezembro de 1.956.-

a)

Paulino Stedile
Prefeito Municipal